

Portanto, o acervo técnico e a capacidade técnico-operacional da empresa Commepp – Mineração, Obras e Serviços passaram a integrar o patrimônio social da empresa PSO – Extração Mineral, Pavimentação e Obras Ltda, ora recorrente.

A integração da sócia Commepp ao quadro social da recorrente trouxe toda sua experiência e cultura empresarial para a licitante PSO, haja vista a efetiva participação em licitações e execução significativa de obras públicas. Portanto, seu acervo técnico, também passou a integrar a estrutura empresarial da PSO.

Logo, com a integração do acervo técnico da sócia Commepp à estrutura social da licitante, ora recorrente, ocorreu a transferência da capacidade técnico-operacional da sócia para a PSO, o que é plenamente aceito pela doutrina e jurisprudência emanada tanto dos Tribunais Judiciais, quanto dos administrativos.

A integração da sócia Commepp ao quadro societário da recorrente traz consigo todo o arcabouço da experiência e todo o acervo administrativo e técnico da empresa, ainda mais quando há o compartilhamento do mesmo responsável técnico, exatamente o que ocorre no caso concreto. O responsável técnico pela Commepp e PSO é o engenheiro João Carlos Pires Bratkowski, que trouxe para a nova sociedade toda a cultura empresarial e *know-how* adotados pelas demais sócias na consecução de seus acervos técnico-operacional.

O TCU tem posicionamento firmado acerca da possibilidade da transferência da capacidade técnico-operacional, vejamos:

"12. Convém, neste momento, ressaltar que a transferência de capacidade operacional, como as ocorridas no caso